

Decreto legislativo nº 29/2018



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20	NATUREZA: Projeto de Decreto Legislat nº25/2018
DATA: _____/20	AUTOR: Eduardo Farias 30 de maio de 2018
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Concede Título de Cidadã Riobranquense ao Senhor Francisco Moreira d Brito. Comissão Técnicas <i>[Signature]</i> Setor Legislativo CMRB Em 08 / 06 / 2018
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	VEREADOR (A)	4º
	<i>[Signature]</i> PARA EMITIR PARECER EM: 12 / 06 / 18	
	<i>[Signature]</i> Eduardo Farias Vereador - PC do B	
2º		5º
	Encaminhamento à Procuradora Jurídica p/ parecer.	
	14/06/18	
3º	<i>[Signature]</i>	6º
	Aprovado em sessão final	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25 /2018

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituído</u>
Em <u>20</u> / <u>05</u> / <u>18</u>
Presidente CMRB

“Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor **FRANCISCO MOREIRA DE BRITO**,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Ilustre Senhor **FRANCISCO MOREIRA DE BRITO**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 06 de junho de 2018


EDUARDO FARIAS
Vereador
Líder do PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



JUSTIFICATIVA

FRANCISCO MOREIRA DE BRITO, nascido em outubro de 1940, na cidade de Cocal-PI, veio para o Acre em 1947, na então Vila Castelo atual Manoel Urbano.

Em 1962 veio para Rio Branco para servir ao exército.

Em 63 foi admitido na empresa seringal Catuaba.

De 1962 a 1963 trabalhou na Prefeitura Municipal de Rio Branco como chefe de Serviços Industriais; membro da comissão de códigos de Obras e Secretário Municipal Obras, Viação e Urbanismo.

De 1974 a 1975 foi consultor da CEAG_ACRE e em 1978 a 1979 foi técnico do Banco do Estado do Acre (BANACRE) sendo assessor do Diretor Administrativo-Financeiro; assessor do Diretor-Presidente e Chefe da Divisão de Crédito Especializado da Carteira de Desenvolvimento do Banco.

Em 1980 chefe da Divisão de colonização da COLONACRE.

De 1976 a 1983 exerceu paralelamente a função de sócio-gerente da empresa Irmãos Brito Ltda., e até os dias de hoje exerce com exclusividade a atividade empresarial.

FRANCISCO MOREIRA DE BRITO é Bacharel em Economia pela Universidade do Acre (UFAC); Técnico em Contabilidade e com formação de consultor para pequenas e medias empresa pela associação comercial de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER Nº167/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Moreira de Brito".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 25/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR FRANCISCO MOREIRA DE BRITO. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2018, de iniciativa do Vereador Eduardo Farias, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Moreira de Brito.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 12/06/2018.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legale regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 21 de junho de 2018.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 25/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Moreira de Brito".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 167/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 25 de junho de 2018.


Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



PARECER Nº 70/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Moreira de Brito".

Autoria: Vereador Eduardo Farias

Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2018, de iniciativa do Vereador Eduardo Farias, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Moreira de Brito.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

II - ANÁLISE

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2018.


Vereadora Elzinha Mendonça
Relatora

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	A FAVOR
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	A FAVOR
Membro Suplente: Vereador Antônio Moraes	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 25 de junho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerir o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.







CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico 167/2018

Parecer CCJ 70/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2018

Autoria: Vereador Eduardo Farias

Ementa: “Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Moreira de Brito”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2018, que “Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Moreira de Brito”.

Sala de Sessões, “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO” em de 10 de
julho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Moreira de Brito”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Moreira de Brito.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 10 de julho de 2018.